

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019 - CPL

Pelo presente instrumento contrato de prestação de serviços, pactuado por Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, II da Lei 8.666/93, de um lado, o **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - IPPUR**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.366.277/0001-72, situada na Domingos Neto de Araújo, Nº 192, Centro – Redenção/PA, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **JOSÉ WILKER MUNIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 643.458.233-15 e RG nº 7657682 SSP/PA, nomeado através do decreto municipal nº 238 do mês de agosto de 2017, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JKL SERVIÇOS CONTABILIDADE E LOCAÇÃO DE SISTEMA EIRELI LTDA** inscrita regulamente no CNPJ 11.915.465/0001-99 com sede na Av Bráulio W Gurjao, nº 1877, Bairro Bela Vista município de Redenção-Pa, representada pelo seu sócio proprietário o Sr.º **José Kleber de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 2217059 – SSP/PA, inscrito no CPF 374.213.282-20, residente e domiciliado na Av Bráulio W Gurjao , nº 1877, Bairro Bela Vista, município de Redenção/PA doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, convencionam e contratam o seguinte:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O CONTRATADO obriga-se mediante o presente instrumento, a prestar os serviços especializados de Licença de uso (locação) de sistemas (softwares) de folha de pagamento, instalação, manutenção e treinamento para o IPPUR”. Conforme as especificações no Anexo I que se integra ao presente Edital, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-IPPUR - IPPUR NO EXERCÍCIO DE 2019, NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS:

- Sistema Multi-Banco, podendo optar por vários SGDB disponíveis.
- Rotina de senhas que permite restrição de acesso de determinados usuários a determinadas funções do sistema.
- Log de alterações na Base de Dados em todos os cadastros;
- Possibilidade de integração com outros software. O sistema deve possuir configuração interna de Projetos/Atividades e elementos contábeis por evento e Unidade Orçamentária, possibilitando a geração de arquivos magnéticos de exportação dos dados a serem contabilizados e posterior importação em qualquer software contábil;
- Baixa automática de dependentes de Salário-Família e IRRF por idade;
- Desconto automático e opcional de contribuição sindical no mês de março ou no mês seguinte ao de admissão;
- Lançamentos de descontos de acordo com o tipo (variável ou de frequência) por valor, percentual de salário, número de horas, número de dias, outro indexador ou a partir de fórmulas definidas pelo operador, inclusive para descanso semanal remunerado e pensão alimentícia. O cálculo a partir de horas é feito baseado na carga horária e no multiplicador de horas definidos no evento;
- Fórmulas de eventos flexíveis, podendo configurar conforme a necessidade;
- Filtro avançado para geração de malas-diretas e lançamentos de eventos em massa.

- Assistente de geração de relatórios, podendo o próprio usuário montar o seu relatório com filtro avançado;
- Módulo de Recursos Humanos com todos os controles individuais do servidor;
- Módulo para o Portal do Servidor que permita imprimir o seu Contra-cheque e a Cédula C via internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO - Este contrato decorre do Processo nº 005/2019 Carta convite e nº 01/2019.

Parágrafo Único: O Contrato será regulado pela Lei federal nº. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/1994.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do

CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar ao **CONTRATADO** seus dados contábeis e de mercado;
- b) Permitir o acesso do **CONTRATADO** às suas instalações, quando necessário para prestação da assessoria e consultoria;
- c) Remunerar o **CONTRATADO** de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Providenciar toda e qualquer documentação que o **CONTRATADO** julgar necessária para permitir a prestação do serviço avençado;
- e) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em remuneração dos serviços descritos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará a título de honorários convencionais ao **CONTRATADO**, a importância Global de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatro Centos Reais) que serão pagos diretamente no escritório do **CONTRATADO** ou por meio de depósito ou transferência em conta bancária indicada por este.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para fazer face às despesas advindas desta carta contrato, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

18 - INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE REDENÇÃO - IPPUR

10 - Orçamento fiscal

10.77 - Inst. de Pesq. Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - IPPUR

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18.541.1215.2088 - Manutenção do IPPUR

CLÁUSULA SEXTA - Os custos e despesas que se fizerem necessárias ao serviço de assessoramento ora contratado, são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive transporte e hospedagem, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento ou concedidas por meio de diárias, conforme estabelecido por regulamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer documentos e informações necessários à instrução e operacionalização dos serviços pactuados, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 26/09/2019 e termo final em 26/09/2020, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei em vigor, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de rescisão sem culpa do Constituído, antes do término da carta contrato, ou qualquer circunstância não determinada neste ato, advindas das relações obrigacionais nesta pactuadas, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, relativas à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES: Este contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na seguinte hipótese: acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo previsto na lei de licitações, tendo como termo financeiro o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Redenção - IPPUR, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Redenção - PA, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução desta carta contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Redenção, -26 de Setembro de 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - IPPUR

José Wilker Muniz de Souza

Presidente

CONTRATANTE

José Kleber de Sousa

Sócio Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG: